



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 223/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.096.281/0001-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edif. Mundo Plaza, 33ª andar, Salvador-BA, representada por **Emerson José Duarte Lins de Araújo**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2018-DA, protocolado sob o nº 003.0.37471/2018 e 003.0.36360/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital, conforme especificações constantes deste instrumento.**

1.2 A prestação de serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos:

1.2.1 Para o edifício sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- c) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- d) Uma cancela com braço de 3,5m;
- e) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- f) Seis Totens com interfones;
- g) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- h) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- i) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;



j) Um software de controle de acesso com licenciamento para 5.000 (cinco mil) usuários, com toda estrutura de hardware para as premissas de cadastramento e gerenciamento dos acessos com registro de imagem;

k) Dois controladores de acesso;

l) Dois módulos de biometria embarcada;

1.2.2 Para o prédio sede Nazaré:

a) Cinco controladores de acesso;

b) Cinco módulos de biometria embarcada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

2.2.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o CONTRATANTE em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

2.2.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

a) Limpeza de contatos utilizando:

b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;

c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;

d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;

e) Verificação de ligações e suas organizações internas;

f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;

g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;

h) Limpeza de contato;

i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;

j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

2.2.1.2 Para totem, cancelas e portões:

a) Limpeza de contatos e circuitos;



- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;
- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

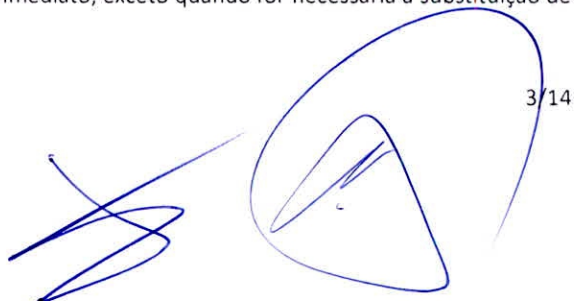
2.2.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

2.2.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados no **item 1.2**;

2.2.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

2.2.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de

 3/14



equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

2.3.2.3 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.3 A execução de serviços que necessitem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

2.4 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

2.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

2.5.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

2.6 As peças, equipamentos componentes eletrônicos, excetuados aqueles mencionados no item 2.5, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.

2.6.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

2.7 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.7.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

2.8 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

2.9 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

2.10 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;



2.10.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.11 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

2.12 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

2.12.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;

2.13 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria Administrativa;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o **CONTRATADO** obrigado a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.15.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2013-DA, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	03.122.503.2000	9900	100	33.90.30 e 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.420,48 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor Unitário/mês	Valor mensal total
Equipamentos instalados na sede (AB)			
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfonos e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfonos; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00
Equipamentos instalados na sede Nazaré			
Controladoras: 05 (cinco) controladoras de Acesso às Portas (CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria embarcada (CSI).	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00
Manutenção do Software FORACESSO (licença para 5.000 usuários)	01	R\$ 4.479,48	R\$ 4.479,48
Total mensal			R\$ 7.420,48

4.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 2.6** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 89.045,76 (oitenta e nove mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços.

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 178.091,52 (cento e setenta e oito mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 89.045,76 (oitenta e nove mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para a execução dos serviços, e R\$ 89.045,76 (oitenta e nove mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 4.1.1**;



4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento relativo ao fornecimento de peças e equipamentos somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização/manutenção do Software;

6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, nos termos do **item 2.6**;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Cada pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação acima descrita, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e



agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja 27 de novembro de 2018, à data da concessão do reajuste;

7.1.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevisto, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2019 e a terminar em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no processo de Inexigibilidade de licitação nº 012/2018-DA, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter, durante a vigência do Contrato, estabelecimento na Cidade de Salvador;



9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, por meio de profissionais treinados pelo fabricante, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários indicados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal;

9.3 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.4 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.5 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial bem como informando a situação de operação dos sistemas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

9.6 Garantir a manutenção da garantia do Fabricante, quando vigente, nos equipamentos objeto dos serviços a serem executados;

9.7 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, observado o quanto disposto no **item 2.5**;

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.9 Designar por escrito, **quando da assinatura deste instrumento**, ao menos um preposto de sua estrutura administrativa, o qual será permanentemente responsável pela perfeita e ininterrupta execução dos serviços, inclusive para atendimentos de emergência;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

9.12 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.13.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.14 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.15 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.17 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.18 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do instrumento convocatório, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.19 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.19.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.20 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 012/2018-DA, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 27 de dezembro de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silva Soares
Superintendente

Ecoground Tecnologia Ltda
Emerson José Duarte Lins de Araújo
Representante legal

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
VALQUÍRIA INÊS KUHN	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	15/01/2019 - 14/01/2020

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**

PORTARIA Nº 06/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.34040/2018, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Leonardo Borges Castelar Sampaio, Luiz Carlos Lopes Cunha e Carlos Augusto Almeida Bezerra para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de janeiro de 2019.

Maria Paula Simões Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2013-SGA

Processo: 608.0.39606/2018.

Parecer Jurídico: 1198/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cardoso Patrimonial e Participações Ltda, CNPJ nº 11.522.255/0001-30.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento de Promotoria de Justiça vinculada à Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Objeto do aditivo: Alterar a redação do item 10.1 da cláusula décima do contrato original para que, a partir do dia 31/12/2018, o Locatário possa denunciar a locação, a qualquer tempo, mediante notificação ao Locador.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0034 - Ação (P/A/OE) 03.122.261.7342 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 223/2018-SGA

Processo: 003.0.36360/2018 - Inexigibilidade nº 012/2018-DADM.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ecoground Tecnologia Ltda, CNPJ nº 15.096.281/0001-03.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 7.420,48 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2019 e a terminar em 31 de dezembro de 2019.

*Replicado por haver incorreção

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 224/2018-SGA

Processo: 003.0.39793/2018 - Dispensa nº 179/2018-DADM.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Safe Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 05.688.944/0001-17.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Mata de São João (Base Ambiental).

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Valor global: R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2019 e a terminar em 31 de dezembro de 2019.

*Replicado por haver incorreção

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 223/2018-SGA

Processo: 003.0.36360/2018 - Inexigibilidade nº 012/2018-DADM.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ecoground Tecnologia Ltda, CNPJ nº 15.096.281/0001-03.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 8.897,75 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2019 e a terminar em 31 de dezembro de 2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 224/2018-SGA

Processo: 003.0.39793/2018 - Dispensa nº 179/2018-DADM.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Safe Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 05.688.944/0001-17.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Valor global: R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2019 e a terminar em 31 de dezembro de 2019.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2016-SGA

Processo: 003.0.37736/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP, CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

Objeto contratual: Cessão do direito de uso dos serviços do Sistema ContratosGov.

Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/01/2019 até 09/01/2020.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

PORTARIA Nº 361/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula [REDACTED] e Reinaldo Goes de Souza, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 195/2018-SGA, relativo à modernização, atualização e renovação de parcela da Solução Cellebrite.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 362/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula [REDACTED] e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 223/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do Software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 362/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula [REDACTED] e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 223/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do Software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de dezembro de 2018.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa